



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0537 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	2
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2017	2
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
EXTRATO DE CONTRATO (PSS)	3
PODER EXECUTIVO	4
LEI Nº 1775/2017	4
LEI Nº 1776/2017	5
DECRETO Nº 097/2017	10
DECRETO Nº 098/2017	15
DECRETO Nº 099/2017	17
DECRETO Nº 0100/2017	18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0537 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2017

Data: 07/03/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Senhor Antonio Gilmar Genovez, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a resolução 005/2005 e Ato da presidência 003/2011 de 02/09/2011.

Resolve:

Conceder as seguintes diárias:

02 diárias para o Sr. David Joaquim Martines Batista nos dias 08/03/2017 e 09/03/2017, para custear uma viagem à Curitiba, para participação nos cursos Início de Mandato – Fiscalização Municipal e Atos de Pessoal e Licitações e Contratos.

02 diárias para a Sra. Juliana Aparecida dos Santos nos dias 08/03/2017 e 09/03/2017, para custear uma viagem à Curitiba, para participação nos cursos Início de Mandato – Fiscalização Municipal e Atos de Pessoal e Licitações e Contratos.

02 diárias para a Sra. Lilian Haruko Hayashi nos dias 08/03/2017 e 09/03/2017, para custear uma viagem à Curitiba, para participação nos cursos Início de Mandato – Fiscalização Municipal e Atos de Pessoal e Licitações e Contratos.

02 diárias para a Sra. Solange Maria Nabarro Rivelini nos dias 08/03/2017 e 09/03/2017, para custear uma viagem à Curitiba, para participação nos cursos Início de Mandato – Fiscalização Municipal e Atos de Pessoal e Licitações e Contratos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, aos sete dias do mês de Março de dois mil e dezessete.

Antonio Gilmar Genovez
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO (PSS)

EXTRATO DE CONTRATO (PSS)

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA
CONTRATADA: VERA LUCIA PEREIRA RODRIGUES

OBJETO: Prestação de Serviços como **PROFESSORA (PSS)** de acordo com o Edital 001/2016 DE 31/03/2016.

VALOR INDIVIDUAL: R\$ 1.081,43 (Hum mil e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), por mês, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: Prazo determinado iniciando em 09/03/2017 e termino em 08/03/2018.

REGIME DE CONTRATO: CLT – Processo Seletivo Simplificado (PSS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/03/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, 09 de março de 2017.

DORIS DE JESUS LUCAS MOYA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1775/2017

LEI Nº 1775/2017

DATA: 10/03/2017

SÚMULA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1659/2015 DE 09/06/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º e seus **Incisos** passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor-CMGFDC – será integrado pelos seguintes membros:

- I- Procurador Geral do Município que o presidirá;*
- II- um representante do Procon;*
- III- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Apucarana;*
- IV- um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;*
- V- três representantes da Câmara Municipal;*
- VI- dois representantes de entidades civis legalmente constituídas;*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1776/2017

LEI Nº 1776/2017

DATA: 10/03/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, REVOGA A LEI 1570/2014 DE 05/05/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito em exercício sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

- I – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;
- II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Paragrafo único - Fica proibido o uso de herbicidas ou qualquer emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo, ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º - Fica proibido o plantio de qualquer outro tipo de vegetação que não seja plantas herbáceas (vegetação de porte rasteiro, com no máximo 0,70 metros de altura) ou grama.

Art. 5º - Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo Único – O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por fiscal da prefeitura.

Art. 6º - A fiscalização será exercida através do órgão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que ficará incumbida de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 7º - Constatada pela fiscalização municipal a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no artigo primeiro desta Lei, será lavrado o competente auto de infração.

Parágrafo Único - Do auto de infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras não ressalvadas, constarão obrigatoriamente:

- I- A menção do local, data e hora da lavratura;
- II- A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;
- III - A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- IV - O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;
- V - A intimação do autuado, quando for possível;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI - A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Art. 8º - Lavrado o auto de infração o proprietário do imóvel será NOTIFICADO para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º - O prazo fixado para a limpeza do terreno baldio é improrrogável.

§ 2º - O "caput" do art. 1º e o "caput" do art. 3º, incisos e seu parágrafo único deverão estar impresso na notificação emitida pelo órgão competente.

Art. 9º - Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente da prefeitura para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 10 - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - Notificação por escrito e pessoalmente, quando feita pelo fiscal competente da prefeitura;

II - Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

III - Notificação por edital público divulgada na imprensa.

Art. 11 - A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.



Art. 12 - Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa de 02 (duas) Unidades Fiscal do Município de Cambira (UFMC), e/ou na forma do Código Tributário do Município de Cambira e demais legislações pertinentes, tendo, então, prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos para execução dos serviços de limpeza.

Art. 13 - Findo o último prazo, fica a prefeitura autorizada a executar os serviços, através do órgão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais das despesas efetuadas.

§ 1º - O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte da Prefeitura, sob pena de ser requerida autorização judicial.

§ 2º - Os valores dos serviços realizados serão de R\$0,80 (Oitenta Centavos) por m², com correção anual baseado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 14 - Concluídos os trabalhos pela prefeitura, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito à multa de 20 % (vinte por cento).

Art. 15 - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei, será inscrito em dívida ativa, e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros, mora e correção monetária.

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0537 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO EM EXERCÍCIO**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 097/2017

DECRETO Nº 097/2017

DATA: 10/03/2017

SÚMULA: Dispõem sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos a todas as secretarias, Autarquias, demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cambira.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2017 da Coordenadora Geral do Município junto ao Controle Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículo do Município de Cambira - PR, objetivando uma Gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar Infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal;

CONSIDERANDO que o Gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

DECRETA,

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito do Município de Cambira.

Art. 2º. Para efeito deste decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Os veículos e maquinários deverão conter identificação nas portas dianteiras, laterais ou nos maquinários em local de fácil visualização, constando os dizeres “Prefeitura Municipal de Cambira”, ou o Braço do município e os dizeres “uso em serviço”.



II - A solicitação de uso dos Veículos de Serviço, sempre que possível, deverá ser feita com antecedência **mínima de 24 horas, ao que poderá deferi-lo ou indeferi-lo.**

III - A manutenção do veículo será feita pela Prefeitura Municipal ou em oficinas autorizadas por ela. Em caso de manutenção em viagem deverá ter autorização de um superior, e ser apresentada a nota fiscal para ressarcimento.

IV - Fica proibido o uso dos veículos/maquinários nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, facultado em caso de início de viagem a serviço do Município, quando necessita sair com antecedência para viagem longa ou chegada à cidade, ou quando houver autorização expressa de superior, ou nos casos de calamidade, ou outros casos fortuitos que venham a surgir.

V - Fica terminantemente proibido o uso dos veículos/maquinários por pessoas estranhas ao quadro de servidores efetivos, comissionados ou eletivos.

VI- Sábados, domingos e feriados os veículos/maquinários ficarão guardados em local definido pelo setor responsável, exceto veículos de coletas de lixo e ambulâncias.

VII - Fica terminantemente proibido o uso dos veículos/maquinários para qualquer atividade político partidário que não seja a serviço do Município.

Capítulo II DO CONTROLE DO DIÁRIO DE BORDO

Art. 3º Os veículos ou maquinários terão em seu interior o **Controle do Diário de Bordo**, sendo o preenchimento obrigatório e de responsabilidade do condutor que estiver utilizando o referido veículo. No diário de bordo deverá constar:

- **O nome do condutor, a data e hora da saída e da chegada do veículo/equipamento à Garagem Municipal, o destino do mesmo e a quilometragem.**

Art. 4º Do Procedimento de veículos (carro, moto, maquinário e ônibus).

§ 1 – O departamento responsável junto ao Setor de Frotas deverá realizar cadastro de todos os veículos/máquinas pertencentes à Administração e respectivas alocações, colocar um diário de bordo em cada veículo, controle esse sujeito a fechamento periódico, semanal ou quinzenal;

§ 2 – O responsável pelo setor de frotas se responsabilizará pela conferência das requisições juntamente com o Controle de Bordo e Nota Fiscal de combustível, e entregará uma planilha constando os números das requisições, quantidade e tipo de combustível para o departamento de Contabilidade que pagará o posto de combustível de acordo com a emissão das notas fiscais.



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3 - Realizar cadastro de todos os servidores públicos habilitados a conduzir veículos e máquinas da Administração, bem como, prazo de validade da CNH - Carteira Nacional de Habilitação; não permitir que motorista conduza veículo/máquina oficial da Administração com CNH vencida, recomendando a renovação da mesma;

§ 4 - Autorizar o abastecimento dos veículos conforme modelo próprio das requisições, disponibilizado pela Secretaria de Administração; o abastecimento será realizado nos postos credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório.

§ 5 - Confrontar as autorizações de fornecimento de combustível com as quantidades apresentadas nas notas fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento correto.

Art. 5º Do Procedimento do Motorista

I - Assumir a direção do veículo oficial somente de posse do “Diário de Bordo”.

II - Encaminhar o “Diário de Bordo” para registro, ao encerrar as atividades diárias, sendo obrigatório o preenchimento correto de todos os campos sob sua responsabilidade, incluindo Nome e Assinatura.

III - Os motoristas originários terão sempre preferência de uso dos veículos para seus serviços e somente será disponibilizado para uso especial em caso de encontrar-se o veículo livre naquela data.

IV - Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de roda, triângulo, extintor), antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos, vencimento ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito;

V - Não fumar no interior do veículo;

VI - Não conduzir o veículo ou operar a máquina alcoolizado;

VII - Não fazer uso de aparelho de celular enquanto estiver dirigindo;

VIII - Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;

IX - Respeitar faixa de pedestre;

X - Encerrado o expediente, o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem correspondente, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;

XI - Não permitir que pessoas não habilitadas e/ou não servidores do quadro da prefeitura conduzam ou operem máquinas da frota municipal salvo em casos de emergência;



XII - transporte escolar, manter a velocidade máxima de 90km/h em rodovias, 60km/h em estrada de terra e 40km/h na área urbana (Art. 61, Lei 9.503/97);

Esta Normativa fica extensiva aos pilotos de motocicletas da Frota Municipal no que couber e ainda:

- Usar e exigir que o caroneiro use o capacete com a viseira abaixada bem como a cinta jugular fechada e ajustada ao pescoço;
- Conduzir a motocicleta sempre com o farol ligado;
- Não transportar menores de 07 (sete) anos na motocicleta.

Capítulo III DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 6º O condutor de veículo da frota da Administração Direta e Indireta do Município de Cambira é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

I - O condutor do veículo/maquinário, devidamente autorizado, se responsabilizará por todos os danos que por ventura venha causar ao mesmo em caso de acidente por culpa ou dolo deste e também pelas avarias não cobertas pelo seguro, franquias, multas de trânsito e acidente com vítima.

II - O Órgão de lotação do veículo promoverá, no prazo de até dez (10) dias, os procedimentos de:

- a) Identificação do condutor responsável pela infração;
- b) Análise da procedência da infração verificando se cabe recurso do próprio Órgão;
- c) Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para defesa, no caso de improcedência da infração;
- d) Proceder a notificação pessoal ao condutor infrator ou responsável pela manutenção do veículo quando for o caso, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente;
- e) Comunicar ao órgão de trânsito autuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração.

§ 1º O pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso, serão de responsabilidade do condutor, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

§ 2º O encaminhamento por parte do Órgão de lotação do veículo, para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, de uma cópia da infração anexada ao Ofício, autorizando o desconto em folha do valor da multa, no salário do condutor/servidor autuado.

Art. 7º Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste decreto, a Secretaria de Administração, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0537 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o conseqüente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Cambira, 10 de março de 2017.

Emerson Toledo Pires
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira.**

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 098/2017

DECRETO Nº 098/2017

DATA: 10/03/2017

CONSIDERANDO a intimação exarada pelo TCE PR através do Acórdão nº 2548/16 para que no prazo de 30 dias no máximo, a contar do recebimento do mesmo, o **MUNICÍPIO DE CAMBIRA**, instaure **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** junto ao processo 222145/07;

CONSIDERANDO que para tanto há necessidade da criação de Comissão Especial de Tomada de Contas a qual, com fulcro no Acórdão nº 2548/16, deverá realizar todos os levantamentos de informações acerca do repasse de verbas municipais ao CISVIR (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região) referente ao Exercício de 2006;

CONSIDERANDO que a informada Comissão Especial de Tomada de Contas Especial deverá realizar seus trabalhos de levantamento de dados e sua respectiva remessa com o seu Resultado no prazo máximo 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que a informada intimação exarada pelo TCE PR se deu a todos os Municípios integrantes do informado Consórcio de Saúde;

CONSIDERANDO que a informada instauração visa, sobretudo, em atenção aos Princípios Constitucionais averiguar eventual DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL quando da gestão do informado Consórcio em seu exercício de 2006 diante a eventual ausência de documentos;

CONSIDERANDO imprescritibilidade constitucional para eventual exercício de AÇÃO DE RESSARCIMENTO em proteção ao Erário;

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, EMERSON TOLEDO PIRES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º Fica instaurada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para, com fulcro no Acórdão 2548/16, sejam tomadas as providências cabíveis nele mencionadas.

Art. 2º. Para tanto fica desde já instituída a Comissão Especial de Tomada de Contas Especial, integrada pelo primeiro membro, Sra. **NIVA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, o segundo membro, Sra. **PATRÍCIA MARCULINA LUIZ**, ocupante do cargo de Diretora de Contabilidade, o terceiro membro, Sra. **CREICIANE APARECIDA SILVEIRA**, ocupante do cargo de Assessora Contábil da Autarquia de Saúde, o quarto membro, Sr. **CLERISTON RODRIGO KIM-ITI MURAOKA**, ocupante do cargo de Advogado e o quinto e último membro, Sra. **AMANDA CAROLINE MAREZE**, ocupante do cargo de Assessora Financeira da Autarquia de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0537 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º Todos os atos realizados deverão constar de relatório que, ao final, serão no máximo no prazo de 06 (seis) meses remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná com a sua respectiva conclusão.

§ 2º Eventuais dúvidas de funcionamento e confecção de relatórios e demais termos deverão ser dirimidas pela Procuradoria Jurídica Municipal a qual caberá auxílio aos informados Membros.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dez dias do mês de março de 2017.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 099/2017

DECRETO Nº 099/2017

DATA: 10/03/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 738/2001 DE 31.01.2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora JULIANA BASTREGHI MIGUEL, portadora do RG Nº 12.381.828-8, inscrita no CPF-MF Nº 076.505.659-39, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CC-03, junto a Secretaria de Obras, Urb., Transp. e Serv. Públicos, a partir de 03.03.2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0537 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 0100/2017

DECRETO Nº 0100/2017

DATA: 10/03/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 738/2001 DE 31.01.2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora SIRLENE DIAS DOS SANTOS, portadora do RG Nº 9.946.543-3, inscrita no CPF-MF Nº 058.247.929-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CC-03, junto a Secretaria de Obras, Urb., Transp. e Serv. Públicos, a partir de 08.03.2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)